

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO MENINONAS S.A.

Atualizado em janeiro de 2025



DAS INTEGRANTES MENINONAS:

Toda MENINONA deve praticar:

Art. 1º O reconhecimento da liberdade de todas como valor ético à autonomia, emancipação e plena expansão das participantes do Movimento social MENINONAS S.A., agindo sempre dentro dos bons costumes e dentro da lei.

Art. 2º. A defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

Art. 3º O empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; fica proibido ser discriminada, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação política, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Art. 4º A garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual.

Art. 5º O compromisso com a qualidade dos serviços voluntários prestados na comunidade da sua atuação. desempenhando suas atividades voluntárias e de participação do grupo, com eficiência e responsabilidade.

6º A lealdade e confidencialidade de assuntos pessoais e profissionais que lhes for solicitado e que possam interferir nas atividades do movimento social.

Art. 7º A auto estima, sendo sempre mulheres com pensamentos e ações positivas, praticando a alegria de viver .

Art. 8 º A ter presença EFETIVA, quando assim o puder, nos encontros do MENINONAS S.A. e programas para atendimento dos propósitos solidários do movimento.

Art. 9º A participar com idéias para a melhoria do movimento social, ajudando não só na elaboração das ideias mas na sua execução, desde que aceitas pela DIRETORIA

Art. 10º - A acatar os dispositivos desse Código de Conduta Ética do MENINONAS S.A.

Art. 11 º A ter orgulho de pertencer ao MENINONAS S.A., sendo multiplicadoras do seu conceito na comunidade e especialmente do que ele representa na sua MISSÃO, VISÃO E VALORES.

É VEDADO ÀS INTEGRANTES MENINONAS:

Art. 12 ° transgredir qualquer preceito deste Código de Conduta Ética, bem como da Lei .

Art. 13º- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais ou voluntários.

DOS DISPOSITIVOS FINAIS:

DO CONSELHO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 14º O Conselho de Conduta Ética será formado pelos membros da DIRETORIA, cabendo-lhes especialmente zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, fiscalizando as ações das INTEGRANTES e a prática exercida pessoal e profissionalmente.

Art. 15 ° Caberá ao Conselho:

& 1º introduzir alterações neste Código, através de necessidades que forem surgindo, num processo desenvolvido em ação conjunta com todas as MENINONAS.

& 2 ° julgar eventuais desvios de Conduta das meninas agindo de acordo e sempre garantindo o amplo direito de defesa. Na hipótese de divergência, toda menina terá direito de denunciá-la junto ao conselho de ética do movimento social ,encaminhando tudo por escrito.

Art. 16º Esse Código de Conduta Ética entra em vigor nessa data.

Santana de Parnaíba, 02 de janeiro de 2025